



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD			
SETOR REQUISITANTE:		Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
1. Justificativa da necessidade da contratação: A presente demanda refere-se à necessidade imediata de contratação de serviço de acolhimento institucional, devidamente tipificado conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Resolução CNAS nº 109/2009, visando garantir a continuidade do atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam de proteção social especial de alta complexidade. O contrato anteriormente firmado com a instituição ICESA encerrou-se em razão do término de sua vigência contratual, inexistindo possibilidade legal de prorrogação. Posteriormente, foi adotado procedimento administrativo com a finalidade de formalizar nova parceria, inclusive com Plano de Trabalho aprovado e lei municipal específica autorizando o repasse de recursos públicos à instituição selecionada. Todavia, a referida instituição manifestou formalmente recusa em assinar o instrumento contratual/parceria com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), o que inviabilizou a formalização do ajuste. A ausência de contrato vigente para execução do serviço de acolhimento institucional gera risco iminente de descontinuidade de serviço essencial, o que pode acarretar graves prejuízos à população usuária, inclusive violação de direitos fundamentais, uma vez que se trata de serviço contínuo, indispensável e de responsabilidade do Poder Público. Ressalta-se que a interrupção do acolhimento institucional afronta os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da continuidade do serviço público, além de comprometer o cumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.			
2.Descrição sucinta do objeto: Contratação direta, em caráter emergencial, de instituição especializada para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, visando garantir a continuidade do atendimento à adolescente atualmente acolhida, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.			
3.Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado (apenas nos casos de contratação direta): Diante do encerramento contratual, da recusa da instituição em pactuar termo de parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, resta caracterizada situação excepcional que autoriza a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, especialmente quando configurado risco de prejuízo à continuidade de serviço público essencial. A contratação direta mostra-se medida necessária, proporcional e adequada para assegurar atendimento imediato aos usuários, enquanto se adotam, paralelamente, as providências administrativas para estruturação de procedimento regular definitivo. O serviço necessita ser contratado de forma emergencial diante a ausência de contrato entre o Poder Público e uma instituição específica, sendo que outros meios de contratação como processo licitatório nos termos da Lei 14.133/2021 ou pela Lei 13.019/2014 demandam tempo para elaboração de edital e prazo para apresentação de proposta, o que se torna inviável diante da urgente necessidade.			
4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:			
Item	Especificação/Descrição do Item	Quant	Unid
01	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes	03	meses
Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º , da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

A estimativa de despesa e a definição do valor estimado da contratação foram realizadas em conformidade com o art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço, os parâmetros legais aplicáveis e a realidade orçamentária do Município.

O valor da contratação encontra-se previamente definido na Proposta formalizada pelo ICESA e também no Plano de Trabalho, a qual estabelece o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por vaga disponibilizada, bem como o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por criança ou adolescente efetivamente acolhido, parâmetros estes utilizados como base para a estimativa da despesa. Referidos valores foram considerando os custos necessários à execução do serviço de acolhimento institucional, observadas as exigências técnicas, estruturais e de pessoal previstas nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como a compatibilidade com valores praticados em serviços de natureza similar. Dessa forma, o preço da contratação mostra-se justificado, razoável e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa, estando a despesa vinculada à dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social. O valor estimado, a metodologia de apuração, os critérios de aceitabilidade dos preços e demais informações pertinentes estarão devidamente detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR.

6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

01/01/2026 a 31/03/2026

7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto: Alto

8. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta): A escolha da instituição **INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA, CNPJ sob o nº 04.913.159/0001-58** como contratada fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade imediata do Serviço de Acolhimento Institucional, considerando a urgência da demanda e o risco de prejuízo irreparável à adolescente atualmente acolhida. A referida instituição já executa o serviço, mantendo estrutura física adequada, equipe técnica habilitada e acompanhamento psicossocial em andamento, circunstâncias que tornam inviável e tecnicamente desaconselhável a transferência abrupta da usuária, sob pena de violação ao princípio da proteção integral e de prejuízo ao atendimento já estabelecido. Ressalta-se, ainda, que, embora exista lei municipal autorizando o repasse de recursos públicos a outra instituição, a parceria não foi formalizada em razão da recusa da entidade em celebrar o instrumento contratual, nos termos da Lei 13.019/2014, o que inviabilizou a contratação pretendida. Dessa forma, a escolha da ICESA mostra-se a única solução viável e adequada no momento, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, do interesse público, da eficiência administrativa e da proteção integral dos usuários, bem como os parâmetros para aferição da vantajosidade da proposta, serão detalhadamente definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR.

Servidor Responsável para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência:

Nome: Lilian Blanger

Matrícula: 19453-01

Santiago do Sul/SC, 29 de janeiro de 2026.

Lilian Blanger

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Responsável pela demanda